EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**ATÉ ÀS 08h59min DO DIA 30/11/2026**
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	**ÀS 09h00min DO DIA 30/11/2026**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	NÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21)
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA DO CONTRATO *** A contar da intimação**	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 meses (com possibilidade de prorrogação por igual periodo ou até 60 meses)
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R$ 0,01
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R$10,00)
INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: https://prefeiturapiedadedecaratinga.mg.gov.br/ As comunicações e intimações específicas dos atos relacionados às sessões de julgamento, tais como resultado de habilitação, classificação de propostas, remarcação de datas de sessões, julgamento de recursos e demais atos correlatos, serão realizadas mediante publicação na plataforma de julgamento:https://prefeiturapiedadedecaratinga.mg.gov.br/

	Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 4042-7156 ou pelo endereço de e-mail: pmpiedadelicitacao@gmail.com
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://prefeiturapiedadedecaratinga.mg.gov.br/ bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Piedade de Caratinga/MG, no endereço eletrônico https://piedadedecaratingaportaltransparencia.portalfacil.com.br/diarioeletronico/caderno/executivo/1 quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	
Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma nos campos “marca” e “modelo” informação que modifique o conteúdo do campo “descrição”, “unidade” e “quantidade” prevalecerão estas (“descrição”, “unidade” e “quantidade”) em detrimento daquela(s) (“marca” e “modelo”). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – *não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução do contrato.*	
Obs.3: Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões “MARCA PRÓPRIA”, ou “MODELO PRÓPRIO”, ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.	

O Município de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.130/0001-62, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Piedade, 372, Centro, Piedade de Caratinga/MG, CEP: 35325-000, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extratodo edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas: Decreto Municipal nº 28/2021; Portaria Municipal nº 31/2026, Decreto nº 118, de 07 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/21.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação a prestação de serviços de transporte escolar, por empresa especializada, para atendimento dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Piedade de Caratinga/MG, especialmente residentes na zona rural, mediante disponibilização de veículos e condutores, com todos os custos operacionais incluídos, conforme itinerários, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A descrição dos itens da presente licitação consta do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site (plataforma de julgamento), prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i.* inidôneas com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; *ii.* pena de impedimento de partição de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;

2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para aberturada sessão pública.

3.3. Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta comercial apresentada será tacitamente considerada declarada que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a contratação não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente.

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da LC 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. a ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.

3.6. A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Está vedada a utilização de “robôs” no presente processo eletrônico por comprometer a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário(…).

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário do item;

4.1.1.1 A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R$).

4.1.2 Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 Modelo/versão (se aplicável);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante aos Órgãos de Controle, bem como, diante da própria Administração.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.

5.2. Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso) anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc)."

5.2.1.1 Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões “MARCA PRÓPRIA”, ou “MODELO PRÓPRIO”, ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entreo Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados doseu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário

fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado) e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais) entre os lances deverá obedecer o limite mínimo previsto no preâmbulo.

5.11. O licitante poderá **uma única vez**, excluir (ou solicitar que o pregoeiro proceda à exclusão) **seu último lance ofertado**, no prazo de **quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente por erro de processamento.

5.12. O modo de disputa adotado será o “aberto”.

5.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.1. Excetua-se a regra anterior no que concerne aos lances intermediários, a qual prevalecerá entre os iguais o que for registrado em primeiro lugar na plataforma.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa

competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará se será o caso de aplicação da regra do “empate ficto” de que trata o artigo 44, § 2º da LC 123/06.

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances),ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 O pregoeiro terá a faculdade de solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.1. Para a consulta de fornecedores impedidos de contratar/licitar para com o Administração Pública, em substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima, poderá ser realizada a respectiva consulta consolidada junto ao site do TCU;

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

6.2.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz

jus ao benefício, conforme exigência deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.5.1 Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável e, em especial:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando fixado);

6.5.2 considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custosenvolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

6.5.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.5.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.5.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida à manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência ou no ato de diligência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de

realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.7.2 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

6.7.3 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7.4 É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência ou no ato de diligência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.7.5 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e/ou no site governamental informado no preâmbulo.

6.7.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

6.7.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes noTermo de Referência.

6.7.8 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.7.9 Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

6.8 Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada na plataforma e/ou no sítio governamental informado no preâmbulo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, na forma do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021.

7.1.1. Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados, encerramento das negociações de um melhor valor e finalização do prazo de recurso relativo às

propostas, o Pregoeiro solicitará do licitante vencedor que, no prazo de 30 minutos, envie todos os documentos de habilitação.

7.1.2. O Pregoeiro poderá prorrogar uma única vez, o prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de sanar alguma ocorrência procedimental, devidamente justificada, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade.

7.1.3. O licitante vencedor que não apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro será inabilitado. O Pregoeiro então negociará com o próximo licitante melhor colocado no certame, os itens pendentes.

7.1.4. o documento que não tiver um local exato para inclusão deverá ser anexado na aba “outros documentos” (poderão ser anexados quantos documentos forem necessários, apenas abrindo-se novas abas), constante na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Na hipótese do licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação dos demais licitantes observadas à ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

7.5.1. Habilitação Jurídica:

7.5.1.1 Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**TST - CNDT**);

7.5.2.1 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

7.5.2.2 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

7.5.2.3 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 Apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de **Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÍNIMO EXECUTADO
Execução de serviços de transporte escolar para o ensino básico. Obs.: Será admitida a soma de atestados de capacidade técnica-operacional, desde que tratem de serviços executados de forma concomitante, isto é, no mesmo lapso temporal do atestado.	KM	129.123,90

7.6.1.1 Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou de fac símile para contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo (a) Pregoeiro e equipe de apoio.

7.6.1.2 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

7.7. Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital;

7.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.9. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem

de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10. Os documentos deverão ser anexados na página Bolsa de Licitações do Brasil – BLL em local próprio para documentos e não junto com a proposta os mesmos deverão exibir declaração em papel da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G;

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 8.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

8.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 15 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.8. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

9.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, na plataforma eletrônica informada no preâmbulo e/ou e-mail oficial pmpiedadelicitacao@gmail.com.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O pregoeiro declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendido aos termos do edital.

10.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;

10.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sançõesprevistas na legislação aplicável.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante;

10.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações

do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.4. Para a infração prevista no item 11.1.9 a multa será de 0,5% por dia cálculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as dos anexos.

12.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

12.11. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.

12.12. A empresa deverá incluir o domínio pmpiedadelicitacao@gmail.com na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.

12.14. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Piedade de Caratinga/MG, 05 de novembro de 2026

ADOLFO BENTO NETO:55072780678

Assinado digitalmente por ADOLFO BENTO NETO:55072780678
ND: C=BR, CN=ADOLFO BENTO NETO:55072780678, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 14:38:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

ADOLFO BENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de transporte escolar, por empresa especializada, para atendimento dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Piedade de Caratinga/MG, especialmente residentes na zona rural, mediante disponibilização de veículos e condutores, com todos os custos operacionais incluídos, conforme itinerários, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com faturamento por quilômetro efetivamente percorrido e devidamente atestado pela fiscalização.

1.3. A contratação é caracterizada como serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, passível de especificação objetiva por padrões usuais de mercado e de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.4. Para fins de estimativa quantitativa, considera-se o calendário escolar de até 200 (duzentos) dias letivos, sem garantia de execução integral da quilometragem estimada, uma vez que o pagamento ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados e medidos.
1.4.1. Opta-se pelo julgamento pelo menor preço global, considerando que as rotas integram uma única operação de transporte escolar, submetida ao mesmo planejamento, fiscalização e controle administrativo. A contratação de um único prestador favorece a gestão integrada dos serviços, facilita o acompanhamento do cumprimento de horários, itinerários e demais obrigações contratuais, centraliza a responsabilização pela execução, simplifica a comunicação com a Administração e permite maior eficiência na solução de intercorrências, substituição de veículos e continuidade do atendimento, além de reduzir a fragmentação da fiscalização e tornar mais simples e eficaz o controle da execução contratual pela Secretaria Municipal de Educação.
1.4.2. Para fins de julgamento, o valor global da proposta corresponderá à soma dos valores totais estimados de todas as rotas, obtidos pela multiplicação do preço

unitário por quilômetro pela respectiva quilometragem anual estimada, sendo o objeto adjudicado integralmente a um único licitante.

Item	Descrição da Rota	Und	Turnos	Km/Dia Estimado	Calend. Escolar	Km/Ano Estimado	Unit.	Total
1	**ROTA 01 – CÓRREGOS DOS FIRMINOS** ROTA DE ÔNIBUS - SAINDO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, INDO PARA ESCOLA FRANCISCO FIRMINO DE OLIVEIRA PASSANDO PELO CÓRREGO DOS FIRMINOS. IDA E VOLTA. Veículo ônibus: com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: semi-pavimentada asfaltado e estrada de chão.	km	Manhã e tarde	69,426	200	13.885,2	**R$ 10,66**	**R$ 148.016,23**

2	**ROTA 2 - CÓRREGO RIO PRETO 1** ROTA DE KOMBI PASSANDO PELO OSÉAS, DELVANI, RAIMUNDO SABINO, TUTI, BAIANO, GERALDINHO SALIN, INDO PARA NATALIA DO CARLIN, VANESSA DO CLEBER E DESTINO FINAL DA ESCOLA FRANCISCO FIRMINO. IDA E VOLTA. Veículo Kombi (ou van): com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros sentados; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: estrada de chão.	km	Manhã e tarde	98,01	200	19602	**R$ 8,76**	**R$ 171.778,86**

3	**ROTA 3 - CÓRREGO RIO PRETO 2** ROTA DE KOMBI SAINDO PROXIMO A ENTRADA DO CORREGOS DOS ADÃO, PASSANDO POR JUANIL, CORREGO DOS MOURA DR. GEORGE, TIÃO DO NECA, CORREGO DOS EMIDIOS, E CHEGANDO NA ESCOLA FRANCISCO FIRMINO. IDA E VOLTA. Veículo Kombi (ou van): com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: estrada de chão.	km	Manhã e tarde	139,842	200	27.968,4	**R$ 8,76**	**R$ 245.096,41**

4	**ROTA 4 - CÓRREGO RIO PRETO 3** ROTA DE ONIBUS - SAINDO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, INDO PARA RIO PRETO PASSANDO PELO CÓRREGO CAPARAÓ E CÓRREGO DOS SABINO. IDA E VOLTA. Veículo ônibus: com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: semi-pavimentada asfaltado e estrada de chão.	km	Manhã e tarde	72,516	200	14.503,2	**R$ 10,66**	**R$ 154.604,11**

5	**ROTA 5 - CÓRREGO RIO PRETO 4** ROTA DE ONIBUS SAINDO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO INDO PARA PURGATÓRIO, PASSANDO PELO SR ADÍLIO ATÉ A FAZENDA CAFELÂNDIA. IDA E VOLTA. Veículo ônibus: com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: semi-pavimentada asfaltado e estrada de chão.	km	Manhã e tarde	76,824	200	15.364,8	**R$ 10,66**	**R$ 163.788,77**

6	**ROTA 6 - CÓRREGO PURGATÓRIO** ROTA DE ONIBUS - SAIDA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, INDO PARA PURGATÓRIO ATÉ ENCRUZILHADA DO EMBOQUE. IDA E VOLTA. Veículo ônibus: com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: semi-pavimentada asfaltado e estrada de chão.	km	Manhã e tarde	81,54	200	16.308	**R$ 10,66**	**R$ 173.843,28**

7	**ROTA 7 - CÓRREGOS DOS CHICAS** ROTA DE VAM - SAIDA NO HAMILTON ZE VIANA, PASSANDO PELO ZE MOACIR ATÉ O TERRENO DO VINO. IDA E VOLTA. Veículo Kombi (ou van): com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: estrada de chão.	km	Manhã e tarde	76,844	200	15.368,8	**R$ 8,76**	**R$ 134.681,92**

8	**ROTA 8 - CÓRREGO DOS PAULA 1** ROTA DE KOMBI - SAIDA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, PASSANDO PELO CGO DOS NOGUEIRAS, CGO DO LAJE, IGREJA MARCIAL, NARCELIO MENDES, FLAVIANO, E FINAL PRÓXIMO A CASA DO LINO. IDA E VOLTA. Veículo Kombi (ou van): com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: estrada de chão.	km	Manhã e tarde	127,338	200	25.467,6	**R$ 8,76**	**R$ 223.181,07**

9	**ROTA 9 - CÓRREGO DOS PAULA 2** ROTA DE KOMBI - SAIDA ESCOLA MUNICIPAL N. SRA. CARMO, PASSANDO PELO CGO NOGUEIRAS, CGO LAJE, CGO DOS PAULA, RENAN, JAPÃO, FAZENDA RIO DOCE, HENRIQUE E FINAL PRÓXIMO A CASA DO JOÃO PAULA. IDA E VOLTA. Veículo Kombi (ou van): com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: estrada de chão.	km	Manhã e tarde	100,392	200	20.078,4	**R$ 8,76**	**R$ 175.953,71**

10	**ROTA 10 - CÓRREGO DO EMBOQUE** VEÍCULO KOMBI – SÍDA PROXIMO AO HAMILTON ZÉ VIANA, PASSANDO PELA IGREJINHA, INDO PARA O JOSÉ PAULO, CONTORNANDO NO DADÁ, HERNANI FILHO, UENES, E FINALISANDO NO HAMILTON ZE VIANA. IDA E VOLTA. Veículo Kombi (ou van): com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: estrada de chão.	km	Manhã e tarde	99,964	200	19.992,8	**R$ 8,76**	**R$ 175.203,57**

11	**ROTA 11 - CÓRREGO MARCIAL** ROTA DE ONIBUS - SAIDA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, PASSANDO PELO CÓRREGO DO JACU, EMBOQUE, CORREGO MARCIAL, ZE AGOSTINHO, FINAL DEPOIS DO JAIR DO BRAS. IDA E VOLTA. Veículo ônibus: com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: semi-pavimentada asfaltado e estrada de chão.	km	Manhã e tarde	88,524	200	17.704,8	**R$ 10,66**	**R$ 188.733,17**

12	**ROTA 12 - CÓRERGO DO LAJE** DE ONIBUS - SAIDA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, PASSANDO PELA FAZENDA MEDEIROS, CHACARAS RECANTO DAS ÁGUAS, CAMPO PEDRINHO BENTO, E FINAL JOÃO DO GÁS. IDA E VOLTA. Veículo ônibus: com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: semi-pavimentada asfaltado e estrada de chão.	km	Manhã e tarde	79,518	200	15.903,6	**R$ 10,57**	**R$ 168.101,05**

13	**ROTA 13 - CÓRREGO DOS NOGUEIRAS** VEÍCULO ONIBUS: SAIDA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, PASSANDO PELA DIVISA DO CORREGO DO JACU, FINAL NA ESTRADA DORREGO DOS PAULA. IDA E VOLTA. Veículo ônibus: com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: semi-pavimentada asfaltado e estrada de chão.	km	Manhã e tarde	59,529	200	11.905,8	**R$ 10,93**	**R$ 130.090,71**

14	**ROTA 14 - ALTO DA BIQUINHA** VEÍCULO ONIBUS - SAIDA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO PASSANDO PELA DONA HELENA, CASA DO FLAVIANO, ZITO BURGARELI ATÉ A ENTRADA DO BATALHA. IDA E VOLTA. Veículo ônibus: com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados; Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. Com tacógrafo digital, legalizado para rodovia estadual, Com película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; Que atenda todas as exigências do DETRAN/CONTRAN/DER-MG. (Faturamento por KM rodado). Ano de fabricação: máximo de 15 (quinze) anos a contar da publicação do edital. Característica predominante da rota: semi-pavimentada asfaltado e estrada de chão.	km	Manhã e tarde	120,972	200	24.194,4	**R$ 10,93**	**R$ 264.364,14**
VALOR TOTAL								**R$ 2.517.437,00**

1.5. A quilometragem estimada poderá ser alterada por meio termos aditivos de contrato, caso existam modificações de rotas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.6. A rota deverá ser atendida por veículo compatível com as especificações do quadro acima.

1.7. A estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais, estão em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação na forma da Lei.

2.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a

autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A oferta de transporte escolar constitui instrumento indispensável para a efetivação do direito fundamental à educação e para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, sobretudo daqueles residentes em comunidades rurais e localidades distantes das escolas.

3.2. A realidade territorial de Piedade de Caratinga/MG envolve deslocamentos por vias pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, circunstância que exige planejamento específico de rotas, utilização de veículos adequados e continuidade operacional durante o calendário escolar.

3.3. A solução proposta destina-se a complementar a capacidade operacional disponibilizada pelo Município para o transporte escolar, atendendo às rotas que a Secretaria Municipal de Educação identificar como necessárias à terceirização. A existência de frota própria municipal não afasta a contratação quando demonstrada, no processo de planejamento, a necessidade de complementação para atendimento integral e regular dos estudantes.

3.4. A contratação por quilômetro efetivamente percorrido favorece o controle da execução e permite que o pagamento corresponda à prestação realizada, possibilitando a aferição de alterações de itinerário, dias sem execução e ajustes decorrentes da inclusão ou exclusão de alunos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato, com o Código de Trânsito Brasileiro, com as normas do CONTRAN e dos órgãos executivos de trânsito competentes e com as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao transporte escolar.
4.1.1. Não será admitida a subcontratação integral ou parcial da execução das rotas. Será admitida a utilização de veículo regularmente locado, arrendado ou financiado, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução e apresente a documentação comprobatória do vínculo jurídico e da disponibilidade do veículo.
4.1.2. É vedada a cobrança de qualquer valor, tarifa ou taxa dos estudantes ou de suas famílias em razão do serviço objeto desta contratação.

4.2. Os veículos deverão permanecer em excelente estado de conservação, segurança, higiene e funcionamento, devendo ser imediatamente retirados de

operação quando apresentarem condição que possa comprometer a segurança, o conforto ou a regularidade do transporte.

4.3. Para a circulação no transporte escolar, cada veículo deverá, no mínimo:
a) estar registrado como veículo de passageiros e possuir autorização válida para condução coletiva de escolares expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito competente;
b) ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
c) possuir faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR em preto, nos moldes do art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro;
d) possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
e) possuir lanternas e demais equipamentos de sinalização exigidos para o transporte escolar;
f) possuir cintos de segurança em número igual à lotação;
g) possuir e manter afixada, em local visível, a autorização de transporte escolar com a lotação permitida, vedado o transporte de escolares acima da capacidade autorizada;
h) atender aos demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAN;
i) ano de fabricação máximo estabelecido no quadro descritivo do objeto;

4.4. O condutor indicado para a execução do serviço deverá, no mínimo:
a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
b) ser habilitado na categoria D, com Carteira Nacional de Habilitação válida;
c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
d) ser aprovado em curso especializado para condução de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
e) apresentar previamente a certidão negativa de registro de distribuição criminal exigida pelo art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, observada a periodicidade legal;
f) manter válidos os exames e demais requisitos exigidos pela legislação de trânsito para o exercício da atividade;
g) ser previamente identificado perante a fiscalização municipal e manter conduta compatível com a responsabilidade inerente ao transporte de crianças e adolescentes.
4.4.1. A substituição de condutor deverá ser previamente comunicada à fiscalização, acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos acima. Em situações emergenciais, a comunicação poderá ocorrer imediatamente após a substituição, desde que não haja comprometimento da segurança do serviço.

4.5. Da Condição Para Execução
4.5.1. O licitante provisoriamente vencedor será convocado, antes da assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, para apresentar:
4.5.1.1. os veículos que utilizará na execução e os documentos necessários à vistoria e à comprovação de regularidade, conforme padrão estabelecido no item 4.3 acima;

4.5.1.2. os condutores aptos a realizarem o transporte escolar, conforme padrão estabelecido no item 4.4 acima.
4.5.2. A vistoria prévia será realizada por comissão ou servidores designados pelo Município para a finalidade específica, podendo, inclusive, se valer de consultoria técnica para assessorar no comprimento dessa finalidade.
4.5.3. O Município poderá reprovar veículo que, embora documentalmente regular, apresente condições inadequadas de segurança, conservação ou confiabilidade. A contratada poderá apresentar veículo substituto dentro do prazo fixado pela Administração, sem alteração do preço proposto.

4.6. Condição para Assinatura do Contrato
4.6.1. Para fins de **assinatura e durante a execução contratual**, deverão ser mantidos à disposição da fiscalização, conforme aplicável:
a) CRLV;
b) comprovação de propriedade, locação, arrendamento ou disponibilidade do veículo;
c) autorização para transporte escolar;
d) comprovante de inspeção semestral;
e) CNH e documentação do condutor;
f) certificado de curso especializado;
g) certidão prevista no art. 329 do CTB.
h) Cópia da Apólice de Seguro do Veículo que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R$ 100.000,00
Acidente pessoal condutor/passageiros por morte	R$ 35.000,00
Acidente pessoal condutor/passageiros por invalidez permanente	R$ 35.000,00
Acidente pessoal condutor/passageiros para despesas méd./hosp.	R$ 10.000,00

i) Será exigida do vencedor garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei. A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no prazo estabelecido para assinatura do contrato, observado, na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A contratada deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos referente à proposta final, em modelo definido ou aceito pela Administração, contendo, no mínimo, custos de combustível, mão de obra, manutenção, pneus, depreciação/locação, seguros, tributos e demais componentes relevantes. A planilha terá finalidade de transparência, análise de exequibilidade e eventual instrução de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.8. A Administração poderá alterar itinerários, pontos de embarque, horários e quilometragens, de forma motivada e conforme a demanda escolar, observados os

limites e os instrumentos de alteração previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive o limite do art. 125 quando aplicável.

4.9. Somente poderão ser transportados os estudantes previamente autorizados e cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.10. O transporte de terceiros não autorizados, cargas incompatíveis, animais ou materiais que comprometam a segurança dos passageiros é vedado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação será distribuída em rotas, com adjudicação global.
5.1.1. Cada rota terá identificação própria, itinerário definido, veículo compatível e quilometragem estimada por dia letivo. A execução deverá compreender os deslocamentos de ida e volta e os turnos indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
5.1.2. Os serviços deverão ser iniciados na data definida na ordem de serviço ou no instrumento contratual, em consonância com o calendário escolar.

5.2. Os horários de saída, embarque, chegada às escolas, retorno e desembarque serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e poderão ser ajustados por necessidade pedagógica ou operacional, mediante comunicação à contratada.

5.3. A contratada não poderá modificar livremente o percurso. Desvios emergenciais motivados por queda de barreira, interdição, obras, alagamento ou outra condição de segurança deverão ser comunicados à fiscalização e registrados no boletim diário. Alterações permanentes dependerão de autorização formal da Administração.

5.4. O serviço será executado nos dias letivos, inclusive aos sábados quando assim definido oficialmente no calendário escolar. Não haverá remuneração por paralisações, férias escolares, recessos, dias sem aula, rotas não percorridas ou outras hipóteses em que o serviço não seja efetivamente prestado, ressalvadas situações expressamente previstas em lei ou no contrato.

5.5. O embarque e o desembarque deverão ocorrer nos pontos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o condutor adotar todas as cautelas necessárias para a segurança dos estudantes, inclusive parada em local seguro e fiscalização da utilização dos cintos de segurança.

5.6. A contratada deverá manter registro diário da execução de cada rota, contendo, no mínimo, data, identificação do veículo e do condutor, horário de início e término, quilometragem inicial e final, quilometragem efetivamente percorrida, ocorrências, desvios autorizados e validação pela fiscalização ou unidade escolar responsável.

5.7. O recebimento provisório do serviço ocorrerá mensalmente, após a apresentação dos registros de execução, e será realizado pelo fiscal do contrato

para fins de conferência da quilometragem, regularidade das rotas e conformidade documental.

5.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados, da solução de eventuais pendências e da validação da medição mensal, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, danos, irregularidades ou obrigações que venham a ser constatados posteriormente.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados em ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com definição de substitutos.

6.3. Compete à Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou por seus agentes designados, acompanhar a demanda de alunos, os horários, itinerários, pontos de embarque, efetiva realização das rotas, dias letivos e demais aspectos educacionais da execução.
6.4. Compete à área municipal responsável pelo transporte/frota, quando designada, apoiar a fiscalização das condições de segurança, manutenção e regularidade dos veículos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de trânsito competentes.

6.5. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos. Situações que ultrapassem sua competência serão comunicadas ao gestor ou à autoridade superior em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

6.6. A fiscalização poderá realizar inspeções a qualquer tempo, inclusive durante a execução da rota, solicitar documentos, verificar tacógrafo, odômetro, registros de manutenção e demais elementos pertinentes, observados os limites legais e a segurança dos passageiros.

6.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração, aos estudantes, aos seus empregados ou a terceiros.

6.8**.** As comunicações formais deverão ocorrer por escrito, admitido o uso de meio eletrônico institucional quando adequado e passível de comprovação.

7. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e terá por base a quilometragem efetivamente percorrida em cada rota, devidamente comprovada pelos boletins diários de deslocamento e demais elementos de fiscalização.

7.2. O valor mensal devido por item corresponderá ao produto entre o preço unitário contratado por quilômetro e a quantidade de quilômetros efetivamente executada e aprovada no período.

7.3. Não serão medidos ou pagos quilômetros não executados, deslocamentos particulares, trajetos não autorizados, viagens realizadas em desacordo com a ordem de serviço ou parcelas glosadas por irregularidade na execução.

7.4. Havendo alteração autorizada de itinerário, a nova quilometragem será aferida pela Administração e registrada formalmente, produzindo efeitos financeiros somente nos limites e na forma admitidos pela legislação e pelo contrato.

7.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida após a aprovação da medição e conter, no mínimo, referência ao contrato, período de execução, item/rota, quilometragem aprovada, valor unitário, valor total e retenções tributárias aplicáveis.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente instruída e do ateste da execução, observado o procedimento de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.
7.6.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela contratada, reiniciando-se após o saneamento, sem ônus para o Município.
7.6.2. Em caso de atraso imputável ao Município, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou por outro índice que venha a ser definido no edital e no contrato, entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

7.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, pelo índice definido no edital e no contrato, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando configurada hipótese legalmente admitida e devidamente comprovada.

7.8. A eventual variação ordinária dos preços de combustível, peças, pneus, salários e demais insumos deverá ser considerada na formação da proposta e no mecanismo regular de reajuste. Pedidos de recomposição extraordinária dependerão de demonstração analítica do fato superveniente, nexo causal e impacto efetivo nos custos do contrato.

7.9. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou parcelas devidos pela Administração, observará os direitos do contratado e as regras do art. 137, §2º, IV, e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O prestador será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento definido acima, observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão os seguintes

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Para fins de "habilitação jurídica" o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST - CNDT);

9.1.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

9.1.2.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

9.1.2.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.1.3. Qualificação Técnica:

9.1.3.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de “serviços de transporte escolar junto ao ensino básico”, conforme especificado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÍNIMO EXECUTADO
Execução de serviços de transporte escolar para o ensino básico. Obs.: Será admitida a soma de atestados de capacidade técnica-operacional, desde que tratem de serviços executados de forma concomitante, isto é, no mesmo lapso temporal do atestado.	KM	129.123,90

9.1.3.2. Havendo incongruências ou omissões no(s) atestado(s) apresentado(s), será facultado ao pregoeiro a promoção de diligências;

9.1.3.3. As diligências poderão se estender, mas não limitar-se-á, a exigir a apresentação de cópia de documentos fiscais dos serviços realizados, cópia de contratos administrativos (no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público), etc.

9.1.3.4. Em face do Princípio da Celeridade, as diligências serão, preferencialmente, saneadas durante a própria sessão pública, mediante consulta realizada pelo Pregoeiro via internet a sites oficiais e/ou por telefone, e-mail, ao sistema informatizado do próprio Município, etc.

9.1.3.5. A exigência de que, para fins de somatório, os atestados correspondam a serviços executados de forma concomitante justifica-se pelas características operacionais da contratação, uma vez que as rotas que integram o objeto deverão ser executadas simultaneamente, exigindo da futura contratada capacidade para disponibilizar e gerenciar, ao mesmo tempo, veículos, condutores, manutenção, substituições e demais recursos necessários à continuidade do transporte escolar. Assim, a mera soma de experiências executadas isoladamente em períodos distintos não demonstraria, com a mesma segurança, a capacidade operacional e gerencial necessária à execução conjunta das rotas objeto da contratação, razão

pela qual a concomitância busca aferir experiência compatível com a dimensão e a dinâmica efetiva dos serviços a serem contratados.

9.1.4. Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

9.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.4. Os documentos deverão ser anexados na página Bolsa de Licitações do Brasil – BLL;

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
10.1.2. Fornecer à contratada as informações necessárias sobre rotas, calendário escolar, horários, pontos de embarque e relação de estudantes autorizados.
10.1.3. Designar gestor e fiscal(is) do contrato e acompanhar a execução, registrando ocorrências e determinando correções quando necessárias.
10.1.4. Realizar ou providenciar a vistoria dos veículos nos momentos previstos e sempre que houver indícios de comprometimento da segurança ou da regularidade do serviço.
10.1.5. Comunicar formalmente à contratada as alterações autorizadas de itinerário, horários e demanda.
10.1.6. Atestar as medições efetivamente executadas e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos.
10.1.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.1.8. Adotar medidas para proteção dos dados pessoais dos estudantes compartilhados com a contratada.

10.2. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.2.1. Executar os serviços conforme este Termo de Referência, o edital, a proposta, o contrato, as ordens de serviço e a legislação aplicável.

10.2.2. Assumir integralmente os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução, inclusive combustível, motoristas, salários, encargos, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, lavagem, seguros, tributos, taxas, licenças e demais custos.

10.2.3. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento, efetuando as manutenções e substituições necessárias sem ônus adicional para o Município.

10.2.4. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5. Atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato e prestar todas as informações solicitadas.

10.2.6. Comunicar imediatamente qualquer acidente, pane, atraso relevante, interrupção, desvio emergencial ou ocorrência que possa comprometer o atendimento ou a segurança dos passageiros.

10.2.7. Responder pelos danos causados à Administração, aos estudantes, aos empregados e a terceiros decorrentes da execução, sem prejuízo das coberturas securitárias.

10.2.8. Disponibilizar veículo e condutor substitutos que atendam aos mesmos requisitos sempre que houver impedimento do veículo ou profissional originalmente indicado.

10.2.9. Não alterar rotas, horários ou pontos de embarque sem autorização, ressalvados desvios emergenciais destinados à preservação da segurança, devidamente comunicados e justificados.

10.2.10. Não transportar passageiros não autorizados, ressalvada a utilização de assentos vagos por professores nos trechos formalmente autorizados pela Administração e permitidos pela legislação.

10.2.11. Não exceder a lotação autorizada do veículo e exigir a utilização dos dispositivos de segurança disponíveis.

10.2.12. Providenciar socorro imediato, acionar os órgãos competentes e adotar as medidas legais cabíveis em caso de acidente.

10.2.13. Preencher corretamente o boletim diário de deslocamento, mantendo registros verdadeiros e disponíveis à fiscalização.

10.2.14. Apresentar periodicamente os veículos para inspeção e vistoria e sanar, no prazo determinado, as irregularidades apontadas.

10.2.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e infrações de trânsito imputáveis à sua operação ou a seus condutores.

10.2.16. Manter preposto apto a representar a empresa perante a Administração durante a execução.

10.2.17. Guardar sigilo e observar a legislação de proteção de dados pessoais relativamente às informações de estudantes, responsáveis e servidores acessadas em razão do contrato.

10.2.18. Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de saúde e segurança aplicáveis aos seus empregados e colaboradores.

10.2.19. Não empregar menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma constitucional.
10.2.20. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.
10.2.21. Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

10.3.1. O transporte deverá ser realizado nos dias letivos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com pontualidade suficiente para não comprometer a frequência escolar.
10.3.2. Em caso de falha mecânica ou impossibilidade do condutor, a contratada deverá adotar providências imediatas para continuidade do serviço, sem transferência de custos à Administração ou aos usuários.
10.3.3. Qualquer substituição de veículo ou condutor deverá ser comunicada e acompanhada da documentação exigida, observado o procedimento emergencial previsto neste Termo.
10.3.4. A contratada deverá manter rotina de verificação preventiva dos itens de segurança antes do início das rotas.
10.3.5. O veículo deverá permanecer identificado como transporte escolar na forma da legislação e portar, quando determinado pela Administração, identificação legível da rota.
10.3.6. É proibida a prática de condutas que exponham estudantes a risco, inclusive uso de telefone celular pelo condutor durante a condução, transporte com portas abertas, condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas e excesso de velocidade.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, com dolo ou culpa, das condutas tipificadas no art. 155, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar a execução sem motivo justificado, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a licitação ou a execução e comportar-se de modo inidôneo.
11.1.1. Para fins de execução deste objeto, poderão caracterizar inexecução ou descumprimento contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, entre outras situações: ausência injustificada em rota; utilização de veículo ou condutor não autorizado; transporte acima da lotação; alteração não autorizada de itinerário; transporte de terceiros não autorizados; omissão de acidente ou ocorrência relevante; falsificação de boletim de quilometragem; recusa em substituir veículo inseguro; e descumprimento reiterado de horários.

11.2. A Administração poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4. A multa observará os limites legais e os percentuais definidos no edital e no contrato, podendo variar, conforme a infração, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual ou da parcela inadimplida, conforme a base de cálculo definida no instrumento convocatório.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa quando juridicamente cabível, observados o procedimento, os prazos de defesa, os recursos e o pedido de reconsideração previstos nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

11.6. A aplicação de sanção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais acessados em razão da execução contratual, especialmente por envolver informações de crianças e adolescentes.

12.2. A Administração compartilhará com a contratada apenas os dados estritamente necessários à execução do transporte, devendo ser observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

12.3. A contratada deverá utilizar os dados exclusivamente para organização e execução das rotas, controle de embarque e desembarque, contato operacional autorizado e atendimento de emergências, sendo vedada sua utilização para finalidade comercial, divulgação, compartilhamento indevido ou qualquer tratamento incompatível com o contrato.

12.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou difusão indevida, comunicar incidentes relevantes à Administração e eliminar ou devolver os dados ao término da necessidade de tratamento, ressalvadas obrigações legais de conservação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e das fontes de recursos legalmente admitidas para o custeio do transporte escolar, a serem indicadas pelo setor contábil no processo e no instrumento convocatório.

13.2. Poderão ser utilizados, quando cabíveis e observadas às regras específicas de cada programa, recursos próprios, transferências vinculadas à educação, PNATE, PTE-MG e outras fontes legalmente disponíveis;

13.3. As dotações orçamentárias serão as seguintes:

Código da Ficha	155
Unidade	06
Dotação	12.361.0003.2013.0000.3.3.90.39.00
Código da Ficha	154
Unidade	06
Dotação	12.361.0003.2013.0000.3.3.90.39.00
Código da Ficha	153
Unidade	06
Dotação	12.361.0003.2013.0000.3.3.90.39.00

14. ANEXOS

14.1. Constituem anexos deste documento o levantamento de rota realizado pelo Departamento de Engenharia Municipal.

Piedade de Caratinga/MG, xx de xx de 2026.

Adolfo Bento Neto
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO	Contratação a prestação de serviços de transporte escolar, por empresa especializada, para atendimento dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Piedade de Caratinga/MG, especialmente residentes na zona rural, mediante disponibilização de veículos e condutores, com todos os custos operacionais incluídos, conforme itinerários, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima infomados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

Valor Global da Proposta: R$_____
(_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação a prestação de serviços de transporte escolar, por empresa especializada, para atendimento dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Piedade de Caratinga/MG, especialmente residentes na zona rural, mediante disponibilização de veículos e condutores, com todos os custos operacionais incluídos, conforme itinerários, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, com sede na Rua _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação a prestação de serviços de transporte escolar, por empresa especializada, para atendimento dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Piedade de Caratinga/MG, especialmente residentes na zona rural, mediante disponibilização de veículos e condutores, com todos os custos operacionais incluídos, conforme itinerários, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, com sede na Rua _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;

h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA E

CONTRATANTE: Município de Piedade de Caratinga, inscrito no CNPJ: 01.613.130/0001-62, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Piedade, nº 372, Centro, Piedade de Caratinga, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Adolfo Bento Neto, em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado contratado/fornecedor.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. 172/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação a prestação de serviços de transporte escolar, por empresa especializada, para atendimento dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Piedade de Caratinga/MG, especialmente residentes na zona rural, mediante disponibilização de veículos e condutores, com todos os custos operacionais incluídos, conforme itinerários, quantitativos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – R$	VALOR TOTAL – R$
01					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. O Edital de Licitação;
1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO
5.1.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx).
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

12.361.0003.2013.00003.3.90.39.00 – Ficha 153, 154, 155.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser

conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Piedade de Caratinga/MG, xx de xxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-
Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____